



## LEI Nº. 2523/2015, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015.

*“Autoriza o Poder Executivo a realizar alterações de créditos orçamentários no Orçamento Municipal do Exercício de 2015, em conformidade com o que dispõe o art. 43 da Lei Federal 4.320/64 e artigo 167 da Constituição Federal, na forma que especifica”.*

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **JAMIL SERON**, Prefeito Municipal de Tabapuã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, **SANCIONO E PROMULGO** a seguinte Lei, conforme Autógrafo de Lei nº. 059 de 29 de Dezembro de 2015, oriundo do Projeto de Lei nº. 050, de 23 de Dezembro de 2015.

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo de Tabapuã, autorizado a realizar alterações de créditos de dotações constantes da Lei Orçamentária do Exercício de 2015, no valor total de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), em conformidade com o artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e incisos V e VI do art. 167 da Constituição Federal.

§ 1º. Serão utilizados nas alterações orçamentárias, os Institutos Constitucionais da Transposição, do Remanejamento e da Transferência, conforme dispõe o art. 167, VI da Constituição Federal, entre dotações pertencentes ao Órgão 02 – Poder Executivo e suas respectivas Unidades Orçamentárias, cujos débitos serão oriundos da anulação parcial e/ou totais de dotações derivadas da Lei do Orçamento, em idêntico valor, considerando-se as seguintes conceituações:

**I)-** Transposição, compreendendo o Intercâmbio (anulação) de dotações dentro do mesmo Órgão Orçamentário e entre categorias programáticas distintas (função, sub-função, programa, ou projeto e atividade).

**II)-** Remanejamento: compreendendo o Intercâmbio (anulação) de dotações entre Órgãos ou Unidades Orçamentárias, mantendo ou não a mesma categoria econômica da despesa.

**III)-** Transferência, compreendendo o Intercâmbio (anulação) de dotações dentro do mesmo Órgão, mesma categoria de programação e entre categorias econômicas distintas.

§ 2º. Os créditos serão destinados a cobrir insuficiência de saldo de dotações do Grupo Outras Despesas Correntes, sob as seguintes programações e classificações orçamentárias:

1) Órgão: 02 – Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 02.13 – Fundo Municipal de Assistência Social

Programa: 08.244.0016.2051 – Manutenção do Programa de Proteção Social Básica

Finalidade Específica: Atender despesas com Material de Consumo vinculado ao Convênio Estadual de Proteção Social Básica.

Fonte de Recursos: 02 – Transferências e Convênios Estadual Vinculados

Categoria Econômica da Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo

Ficha nº 397 – Valor: R\$ 5.000,00

Categoria Econômica: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha nº 403 – Valor: R\$ 5.000,00





# PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo  
CNPJ 45.128.816/0001-33



2) Órgão: 02 – Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 02.13 – Fundo Municipal de Assistência Social

Programa: 08.244.0017.2054 – Manutenção do Programa de Proteção Social Especial

Finalidade Específica: Atender despesas com Material de Consumo vinculado ao Convênio Estadual de Proteção Social Especial.

Fonte de Recursos: 02 – Transferências e Convênios Estadual Vinculados

Categoria Econômica da Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo

Ficha nº 424 – Valor: R\$ 2.000,00

Categoria Econômica: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha nº 429 – Valor: R\$ 4.000,00

**Art. 2º**- O crédito autorizado nesta Lei será aberto por decreto do Executivo e será atendido com a anulação total e/ou parcial de dotações orçamentárias cujo saldo esteja disponível e não comprometido durante o exercício em curso, de acordo com o que consta no § 1º do art. 1º desta Lei.

**Art. 3º**- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º**- Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã, aos 29 dias do mês de dezembro de 2015.

**JAMIL SERON**  
**Prefeito Municipal**

Registrada e publicada por afixação em local de costume desta Prefeitura, na data supra.

**CLÁUDIO HUMBERTO BOLDRIN**  
**Responsável pelo Expediente da**  
**Diretoria Administrativa**

